

Matheus Carvalho
Raphael Santana

Questões
Comentadas

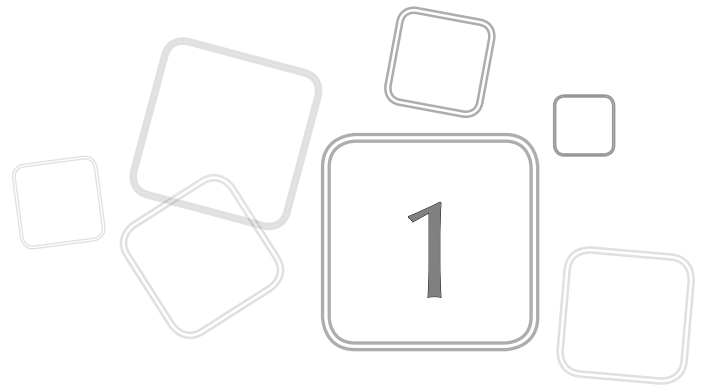
Direito Administrativo

2ª edição

revista, atualizada e ampliada

2018

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

1. (CESPE – Procurador do Município – Prefeitura de Fortaleza – CE – 2017) Conforme a doutrina, diferentemente do que ocorre no âmbito do direito privado, os costumes não constituem fonte do direito administrativo, visto que a administração pública deve obediência estrita ao princípio da legalidade.



COMENTÁRIOS

Item incorreto; A princípio, são consideradas fontes do direito aqueles comportamentos que ensejam a criação de uma norma imperativa. No entanto, o Direito Administrativo, no Brasil, não se encontra codificado, isto é, os textos administrativos não estão reunidos em um só corpo de leis, como ocorre com outros ramos como o Direito Processual, o Direito Penal e o Direito Civil.

As normas administrativas estão espelhadas, tanto no texto da Constituição Federal como em diversas leis ordinárias e complementares e em outros diplomas normativos como decretos-leis, medidas provisórias, regulamentos e decretos do Poder Executivo, circunstância que dificulta um conhecimento abrangente, bem como a formação de uma visão sistemática, orgânica desse ramo do Direito.

Dessa forma, a doutrina costuma apontar a existência de seis fontes principais deste ramo do Direito, quais sejam, a lei, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais, os costumes e os tratados internacionais.

Neste sentido, os costumes sociais se apresentam como um conjunto de regras não escritas, que são, todavia, observadas de modo uniforme por determinada sociedade, que as considera obrigatórias. Ainda, considera-se fonte relevante do Direito Administrativo, tendo em vista a deficiência legislativa na matéria. Ressalte-se que os costumes somente terão lugar, como fonte desse ramo do Direito quando, de alguma forma, influenciam a produção legislativa ou a jurisprudência – ou seja, menos que uma fonte secundária, são uma fonte indireta.

Por sua vez, o costume administrativo é caracterizado como prática reiteradamente observada pelos agentes administrativos diante de determinada situação concreta. A prática comum na Administração Pública é admitida em casos de lacuna normativa e funciona como fonte secundária de Direito Administrativo, podendo gerar direitos para os administrados, em razão dos princípios da lealdade, boa-fé, moralidade administrativa, entre outros.

- 2. (IADES – Assistente I – Administrativo – CRF – DF – 2017)** O Direito Administrativo no Brasil não é codificado. As normas administrativas encontram-se difundidas na Constituição Federal e em diversas leis e diplomas normativos. São usualmente apontados como fontes do Direito Administrativo a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes. Considerando-se esse assunto, é correto afirmar que a jurisprudência pode ser conceituada como
- a) qualquer veículo nominativo que expresse a vontade popular.
 - b) um conjunto de regras não escritas, porém observadas de modo uniforme pela sociedade.
 - c) um conjunto de teses, ou seja, construções teóricas produzidas por estudiosos do Direito que expressam o modo como os operadores da área jurídica devem compreender as determinações legais.
 - d) atos normativos infralegais expedidos pela Administração Pública.
 - e) reiteradas decisões judiciais em um mesmo sentido a respeito de determinado tema.



COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “e”.

Alternativa “a”: **incorreta;** ao contrário do que afirma a assertiva, a jurisprudência não se trata de qualquer veículo nominativo que expresse a vontade popular visto que a expressão da vontade popular, normalmente, ocorre através das leis que são desenvolvidas pelos representantes eleitos do povo.

Alternativa “b”: **incorreta;** o conjunto de regras não escritas, porém observadas de modo uniforme pela sociedade é denominada de costume.

Tais costumes sociais são considerados fonte relevante do Direito Administrativo, tendo em vista a deficiência legislativa na matéria que não possui textos administrativos reunidos em um só corpo de leis, como ocorre com outros ramos do direito. Ressalte-se, ainda, que os costumes somente terão lugar, como fonte desse ramo do Direito quando, de alguma forma, influenciam a produção legislativa ou a jurisprudência – ou seja, menos que uma fonte secundária, são uma fonte indireta.

Alternativa “c”: **incorreta;** o conjunto de teses, ou seja, construções teóricas produzidas por estudiosos do Direito que expressam o modo como os operadores da área jurídica devem compreender as determinações legais é denominado de doutrina.

Importante frisar que a doutrina constitui fonte secundária. Trata-se da lição dos mestres e estudiosos da matéria, ensejando a formação de arcabouço teórico a justificar as atuações da Administração Pública, influenciando não só a elaboração de novas regras a serem observadas como também o julgamento das lides de cunho administrativo.

Alternativa “d”: **incorreta;** os atos normativos infralegais expedidos pela Administração Pública são fontes secundárias do Direito Administrativo expedidos pela administração pública, nos termos e limites da lei, os quais são de observância obrigatória pela própria administração e configuram manifestação do Poder Normativo do Estado, abarcando a edição de regulamentos, instruções normativas, resoluções, entre outras espécies normativas.

Alternativa “e”: **correta;** a jurisprudência se traduz na reiteração de julgados dos órgãos do judiciário, travando uma orientação acerca de determinada matéria. Trata-se de fonte secundária do Direito Administrativo, de grande influência na construção e na consolidação desse ramo do Direito, inclusive, diante da ausência de codificação legal.

É importante salientar que – não obstante as decisões judiciais (em regra) não terem aplicação geral e, porque somente impostas às partes do processo, também não gozarem de força vinculante – a Constituição Federal, após alteração pela Emenda Constitucional n. 45/04, passou a admitir a edição de súmulas vinculantes, expedidas pelo Supremo Tribunal Federal, com força para determinar a atuação da Administração Pública.

3. (FUNECE – Advogado – UECE – 2017) Atente ao seguinte excerto: “... representa o conjunto de atividades que costumam ser consideradas próprias da função administrativa. O conceito adota como referência a atividade (o que é realizado), não obrigatoriamente quem a exerce”. (Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, Direito Administrativo Descomplicado.)

O trecho acima remete ao conceito de Administração Pública denominado conceito

- a) material.
- b) formal.
- c) orgânico.
- d) subjetivo.



COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”

Alternativa “a”: correta; a administração pública (em letra minúscula), embasada no critério material ou objetivo, se confunde com a função administrativa, devendo ser entendida como a atividade administrativa exercida pelo Estado, ou seja, a defesa concreta do interesse público.

Nesse caso, não se confunde com a função política de Estado, haja vista o fato de que a administração tem competência executiva e poder de decisão somente na área de suas atribuições, sem a faculdade de fazer opções de natureza política.

Alternativas “b”, “c”, “d”: incorretas; visto formal, orgânico e subjetivo são palavras sinônimas nestes contextos. Desta forma, a expressão Administração Pública, em sentido formal, orgânico ou subjetivo, designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam – seja ao Executivo, Judi-

ciário, Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal. Nesse sentido, a expressão deve ser grafada com as primeiras letras maiúsculas.

4. (MS CONCURSOS – Assistente Administrativo – Prefeitura de Piraúba – MG – 2017) Acerca dos conceitos básicos de direito administrativo, assinale a alternativa incorreta.
- O Estado é formado por três elementos: povo, território e governo soberano.
 - Jurisprudência, técnica e costumes são fontes primárias do direito administrativo.
 - A forma de Estado no Brasil é a federação.
 - O sistema de governo no Brasil é o presidencialismo.



COMENTÁRIOS

Obs: nesta questão deveria ser assinalada a alternativa incorreta.

Alternativa incorreta: letra “b”.

Alternativa “a”: **correta;** o Estado é uma instituição organizada política, social e juridicamente, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, máxima – que, no Brasil, é a Constituição escrita – e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente. Um Estado soberano possui como regra geral, um governo que é o elemento condutor, um povo, que representa o componente humano e um território que é o espaço físico que ocupa. O Estado é responsável pela organização e pelo controle social, uma vez que detém o monopólio legítimo do uso da força.

Alternativa “b”: **incorreta;** a doutrina costuma apontar a existência de seis fontes principais do Direito Administrativo, quais sejam, a lei, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais, os costumes e os tratados internacionais. Desta forma, verifica-se que técnica não é sequer considerada uma fonte do direito, quiçá uma fonte primária.

Alternativa “c”: **correta;** a forma de Estado no Brasil é a federação visto que se trata da união entre os Estados, em que as unidades conservam autonomia política e a soberania é transferida para o Estado Federal. Difere da confederação, porque não existe direito de separação (secessão).

A federação, ainda, tem como característica a descentralização política, que é marcada pela convivência, em um mesmo território, de diferentes entidades políticas autônomas, distribuídas regionalmente.

Alternativa “d”: correta; o presidencialismo é um sistema de governo em que o presidente é o Chefe de Estado e de Governo. Neste sistema, o presidente exerce o poder executivo, enquanto os outros dois poderes (legislativo e judiciário) possuem autonomia. Ademais, estes poderes tratam-se de poderes estruturais e organizacionais do Estado que não se confundem com os poderes administrativos – que são instrumentos concedidos à Administração Pública para consecução dos seus interesses, dividindo-se em poder normativo, hierárquico, disciplinar e poder de polícia. Tais poderes instrumentais são prerrogativas concedidas ao Estado para persecução do interesse público e serão analisados em capítulo específico.

5. (CESPE – Analista de Gestão – TCE-PE – 2017) No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.

No Brasil, as fontes do direito administrativo são, exclusivamente, a Constituição Federal de 1988 (CF), as leis e os regulamentos.

COMENTÁRIOS

Item incorreto; a doutrina costuma apontar a existência de seis fontes principais deste ramo do Direito, quais sejam, a lei, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais, os costumes e os tratados internacionais.

A **lei** é a fonte primordial do Direito Administrativo brasileiro, em razão da rigidez que o ordenamento jurídico no Brasil estabelece em relação ao princípio da legalidade nesse ramo jurídico. O vocábulo lei deve ser interpretado amplamente, abrangendo todas as espécies normativas, abrangendo, como fonte principal do Direito Administrativo, a Constituição Federal e todas as normas ali dispostas que tratem da matéria, sobretudo as regras e princípios administrativos nela estampados e os demais atos normativos primários (leis complementares, ordinárias, delegadas, decretos-lei e medidas provisórias).

A **jurisprudência** se traduz na reiteração de julgados dos órgãos do judiciário, travando uma orientação acerca de determinada matéria. Trata-

-se de fonte secundária do Direito Administrativo, de grande influência na construção e na consolidação desse ramo do Direito, inclusive, diante da ausência de codificação legal.

A **doutrina** constitui fonte secundária. Trata-se da lição dos mestres e estudiosos da matéria, ensejando a formação de arcabouço teórico a justificar as atuações da Administração Pública, influenciando não só a elaboração de novas regras a serem observadas como também o julgamento das lides de cunho administrativo.

Os **costumes** sociais se apresentam como um conjunto de regras não escritas, que são, todavia, observadas de modo uniforme por determinada sociedade, que as considera obrigatórias. Ainda, considera-se fonte relevante do Direito Administrativo, tendo em vista a deficiência legislativa na matéria. Ressalte-se que os costumes somente terão lugar, como fonte desse ramo do Direito, quando, de alguma forma, influenciam a produção legislativa ou a jurisprudência – ou seja, menos que uma fonte secundária são uma fonte indireta.

Os **princípios gerais do Direito** são normas não escritas que servem de base para ele, configurando-se vetores genéricos que informam o ordenamento do Estado, sem previsão legal expressa. São apontados, como exemplos, a máxima que define que ninguém deve ser punido sem ser ouvido previamente, a de que não se pode permitir que alguém se beneficie da sua própria torpeza, entre outros.

Por fim, os **tratados internacionais** são fontes do direito administrativo pátrio, após a incorporação ao ordenamento jurídico, independentemente do rito de tramitação. De fato, os tratados internacionais que versem sobre direito administrativo não devem, necessariamente, passar pelo rito referente à incorporação dos tratados internacionais que versem exclusivamente sobre direitos humanos, visto que o rito desse último é especial para incorporação do tratado com status de Emenda Constitucional.

6. (FAPEMS – Delegado de Polícia – PC-MS – 2017) De acordo com o texto a seguir o direito público tem como objetivo primordial o atendimento ao bem-estar coletivo.

[...] em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando,

depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões [...].

DI PIETRO, Maria Sylvia Zaretla. Direito Administrativo. 30.ed. Sao Paulo: Atlas, 2017, p 96.

Diante disso, as “pedras de toque” do regime jurídico-administrativo são

- a) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a impessoalidade do interesse público.
- b) a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.
- c) a indisponibilidade do interesse público e o princípio da legalidade.
- d) a supremacia da ordem pública e o princípio da legalidade.
- e) a supremacia do interesse público e o interesse privado e o princípio da legalidade.

 **COMENTÁRIOS**

Alternativa correta: letra “b”.

O interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas. Nesse sentido, os interesses da sociedade devem prevalecer diante das necessidades específicas dos indivíduos, havendo a sobreposição das garantias do corpo coletivo, quando em conflito com as necessidades de um cidadão isoladamente. Em razão desta busca pelo interesse público, a Administração se põe em situação privilegiada, quando se relaciona com os particulares.

Neste sentido, considera-se a supremacia do interesse público uma pedra fundamental na noção de Estado organizado, sendo relevante para a formação de qualquer estrutura organizacional de poder público, como condição de convívio social no bojo da sociedade organizada. Não se trata de princípio expresso, ou seja, não está escrito no texto constitucional, embora existam inúmeras regras que impliquem em suas manifestações de forma concreta; para isso podemos nos referir a institutos correlatos dispostos na

Constituição da República, como a possibilidade de desapropriação (5º, XXIV), a requisição administrativa (5º, XXV) entre outras prerrogativas que submetem os direitos do cidadão às restrições impostas pelo Estado.

De outro giro, a indisponibilidade do interesse público, define os limites da atuação administrativa e decorre do fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar, quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo.

Desta forma e por fim, verifica-se que destes dois princípios acima referidos decorrem todos os demais, sendo eles, portanto, as “pedras de torque” do regime jurídico-administrativo.

7. (IBADE – Auxiliar de Necropsia – PC-AC – 2017) Quanto aos temas órgão público, Estado, Governo e Administração Pública, é correto afirmar que:

- a) o órgão público é desprovido de personalidade jurídica. Assim, eventual prejuízo causado pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre deve ser imputado ao Estado do Acre.
- b) fala-se em Administração Pública Extroversa para frisar a relação existente entre Administração Pública e seu corpo de agentes públicos.
- c) um órgão público estadual pode ser criado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual ou por meio de Portaria de Secretário de Estado, desde que editada por delegação do Governador.
- d) a Administração Pública, sob o enfoque funcional, é representada pelos agentes públicos e seus bens.
- e) governo democraticamente eleito e Estado são noções intercambiáveis para o Direito Administrativo.



COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”.

Alternativa “a”: correta; o órgão público não tem personalidade jurídica, logo, não tem vontade própria. Todos eles são meros instrumentos de

ação do Estado, não podendo ser sujeitos de direitos e obrigações. Pode-se dizer que são centros de competência especializada, dispostos, na intimidade de uma pessoa jurídica, com a intenção de garantir especialização nas atividades prestadas e, conseqüentemente, maior eficiência. Desta forma, como sabiamente afirmou a assertiva, eventual prejuízo causado pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre deve ser imputado ao Estado do Acre.

Alternativa “b”: **incorreta;** ao contrário do que afirma a assertiva, a Administração Pública Extroversa diz respeito à atividade-fim da Administração Pública, visando a atender interesses públicos primários em benefício diretos dos cidadãos, e não se refere a relação existente entre Administração Pública e seu corpo de agentes públicos.

Alternativa “c”: **incorreta;** a criação e extinção de órgãos públicos devem ser feitas por meio de lei, não se admitindo por meio de atos infralegais. Inclusive, o art. 84, VI da Constituição Federal, ao admitir excepcionalmente a expedição de decreto regulamentar para tratar da matéria de organização administrativa, ressalta que este decreto não pode ensejar a criação ou extinção de órgãos. Vejamos.

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando **não implicar** aumento de despesa nem **criação ou extinção de órgãos públicos**; [...].”

Alternativa “d”: **incorreta;** conforme o critério do enfoque funcional, o Direito Administrativo é o ramo jurídico que estuda e analisa a disciplina normativa da função administrativa, esteja ela sendo exercida pelo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou, até mesmo, por particulares mediante delegação estatal.

Desta forma, sob a ótica do enfoque funcional, trata-se a Administração Pública do Estado tentando desempenhar suas finalidades e não a representação pelos agentes públicos e seus bens.

Alternativa “e”: **incorreta;** a assertiva encontra-se incorreta visto que as noções de governo democraticamente eleito e Estado não são noções intercambiáveis para o Direito Administrativo.

O Governo é elemento formador do Estado, não se confundindo com ele. Pode-se dizer que o governo é a cúpula diretiva do Estado que se organiza sob uma ordem jurídica por ele posta, a qual consiste no complexo de regras de direito baseadas e fundadas na Constituição Federal.

Salienta-se, por fim, que a expressão **governo** vem sofrendo alterações de conteúdo ao longo dos tempos. A concepção clássica dispunha que governo era sinônimo de Estado, somatória dos três poderes. Atualmente, porém, governo em – **sentido subjetivo** – é a cúpula diretiva do Estado responsável pela condução das atividades estatais, ou seja, o conjunto de poderes e órgãos constitucionais. Na acepção **objetiva ou material**, governo é a atividade diretiva do Estado, confundindo-se com o complexo de suas funções básicas.

- 8. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PE – 2017)** O direito administrativo é
- um ramo estanque do direito, formado e consolidado cientificamente.
 - um ramo do direito proximamente relacionado ao direito constitucional e possui interfaces com os direitos processual, penal, tributário, do trabalho, civil e empresarial.
 - um sub-ramo do direito público, ao qual está subordinado.
 - um conjunto esparsa de normas que, por possuir características próprias, deve ser considerado de maneira dissociada das demais regras e princípios.
 - um sistema de regras e princípios restritos à regulação interna das relações jurídicas entre agentes públicos e órgãos do Estado.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”.

Alternativa “a”: **incorreta;** em sentido oposto ao afirmado pela assertiva, o Direito Administrativo é ramo jurídico e, como tal, se dedica aos estudos de regras e normas, sendo caracterizado como ciência normativa, impositiva que define os limites dentro dos quais a gestão pública – estudada pela ciência da administração – pode ser executada. Verifica-se, portanto,

não se tratar de um ramo estanque do direito, como erroneamente afirmou a assertiva.

Alternativa “b”: **correta;** a assertiva encontra-se correta visto que, de fato, o Direito Administrativo é um ramo do direito proximamente relacionado ao direito constitucional, ambos integrantes do Direito Público, e que possui interfaces com os direitos processual, penal, tributário, do trabalho, civil e empresarial, em decorrência de possuir **normas de ordem pública**, cuja presença se faz em todos os ramos jurídicos e que se configuram como normas imperativas e inafastáveis impostas pelo ordenamento jurídico.

Alternativa “c”: **incorreta;** a assertiva encontra-se incorreta visto que o Direito Administrativo, de fato, é um dos ramos do Direito Público, uma vez que rege a organização e o exercício de atividades do Estado e se direciona na busca dos interesses da coletividade. No entanto, frise-se, que ele não está subordinado ao Direito Público visto que ele o compõe em sua essência.

Alternativa “d”: **incorreta;** as normas administrativas estão espelhadas, tanto no texto da Constituição Federal como em diversas leis ordinárias e complementares e em outros diplomas normativos como decretos-leis, medidas provisórias, regulamentos e decretos do Poder Executivo. Neste universo, os princípios gerais do Direito são normas não escritas que, ao contrário do que foi afirmado pela assertiva, servem de base para o Direito, configurando-se vetores genéricos que informam o ordenamento do Estado, sem previsão legal expressa.

Alternativa “e”: **incorreta;** o Direito Administrativo se baseia em um conjunto harmônico de princípios e regras que disciplinam as atividades administrativas visando à satisfação dos interesses de toda a coletividade, mesmo que isso justifique a restrição de direitos individuais – ou seja, exclui a função jurisdicional e legislativa, respeita os direitos fundamentais dos cidadãos, postos na ordem jurídica, e disciplina o conjunto de órgãos públicos e entidades que compõem sua estrutura organizacional.

Desta forma, a assertiva encontra-se incorreta visto que o Direito Administrativo não se resume à regulação interna das relações jurídicas entre agentes públicos e órgãos do Estado já que é comum o Direito Administrativo estabelecer normas de ordem pública, impositivas, derogatórias do direito privado, excluindo a possibilidade de as partes livremente fazerem valer sua vontade, afastando a incidência da autonomia da vontade e liberdade negocial que regulamenta o direito privado.

- 9. (MS Concursos – Assistente Social – Prefeitura de Piraúba-MG – 2017)**
Com relação às fontes do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta.
- Costumes são decisões judiciais reiteradas no mesmo sentido e têm efeito secundário.
 - A lei é fonte primária e principal do Direito Administrativo.
 - A doutrina é conduta reiterada praticada pelos agentes públicos com consciência de obrigatoriedade.
 - A jurisprudência é a opinião expressa por juristas, cientistas e teóricos do direito.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”.

Alternativa “a”: **incorreta;** em sentido oposto ao da assertiva, os costumes sociais se apresentam como um conjunto de regras não escritas, que são, todavia, observadas de modo uniforme por determinada sociedade, que as considera obrigatórias. Ainda, considera-se fonte relevante do Direito Administrativo, tendo em vista a deficiência legislativa na matéria. Ressalte-se que os costumes somente terão lugar, como fonte desse ramo do Direito, quando, de alguma forma, influenciam a produção legislativa ou a jurisprudência – ou seja, menos que uma fonte secundária são uma fonte indireta.

Alternativa “b”: **correta;** a assertiva encontra-se correta visto que a lei é a fonte primordial do Direito Administrativo brasileiro, em razão da rigidez que o ordenamento jurídico no Brasil estabelece em relação ao princípio da legalidade nesse ramo jurídico. O vocábulo lei deve ser interpretado amplamente, abarcando todas as espécies normativas, incluindo, como fonte principal do Direito Administrativo, a Constituição Federal e todas as normas ali dispostas que tratem da matéria, sobretudo as regras e princípios administrativos nela estampados e os demais atos normativos primários (leis complementares, ordinárias, delegadas, decretos-lei e medidas provisórias).

Alternativa “c”: **incorreta;** ao contrário do que afirma a assertiva, a doutrina trata das lições dos mestres e estudiosos da matéria, ensejando a formação de arcabouço teórico a justificar as atuações da Administração Pública, influenciando não só a elaboração de novas regras a serem observadas como também o julgamento das lides de cunho administrativo.

Alternativa “d”: incorreta; a jurisprudência, de modo diverso ao exposto na assertiva, se traduz na reiteração de julgados dos órgãos do judiciário, travando uma orientação acerca de determinada matéria. Trata-se de fonte secundária do Direito Administrativo, de grande influência na construção e na consolidação desse ramo do Direito, inclusive, diante da ausência de codificação legal.

10. (IDECAN – Procurador Legislativo – Câmara de Aracruz-ES – 2016)

Nos termos da doutrina do Direito Administrativo, o termo administração pública pode ser entendido em seu sentido formal e material. Quanto ao tema, assinale a afirmativa correta.

- a) O sentido formal, também chamado de funcional, corresponde à atividade administrativa desempenhada pelo poder público.
- b) O sentido material, também denominado objetivo, refere-se à administração pública enquanto atividade administrativa.
- c) A distinção de administração pública no sentido objetivo e subjetivo reflete uma atual concepção doutrinária, surgida a partir de 1990.
- d) A prestação de serviços públicos, o fomento de pesquisas e a gestão dos bens públicos compreendem à administração pública em seu sentido orgânico.



COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”.

Alternativas “a” e “d”: incorretas; a expressão Administração Pública, em sentido formal, orgânico ou subjetivo, designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam – seja ao Executivo, Judiciário, Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal. Nesse sentido, a expressão deve ser grafada com as primeiras letras maiúsculas. Desta forma, tanto a assertiva “a” como a assertiva “d” encontram-se incorretas.

Alternativa “b”: correta; a expressão administração pública (em letra minúscula), embasada no critério material ou objetivo, se confunde com a função administrativa, devendo ser entendida como a atividade adminis-

trativa exercida pelo Estado, ou seja, a defesa concreta do interesse público. Nesse caso, não se confunde com a função política de Estado, haja vista o fato de que a administração tem competência executiva e poder de decisão somente na área de

Alternativa “c”: incorreta; a assertiva encontra-se incorreta visto que a distinção de administração pública no sentido objetivo e subjetivo não reflete uma atual concepção doutrinária já que esta surgiu algumas décadas atrás.

- 11. (INSTITUTO AOCP – Assistente Administrativo – EBSERH – 2016)** O conceito de cidadania tem origem no latim *civitas*, que significa
- cidadão.
 - moralidade.
 - conduta.
 - sociedade.
 - cidade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “e”.

Alternativa correta: letra “e”. O termo latim, “*civitas*”, significa cidade. É comumente utilizado no Direito como sinônimo de cidadania que é a condição da pessoa natural, como membro de um Estado, que se encontra no gozo dos direitos que lhe permitem participar da vida política.

- 12. (CESPE – Agente de Polícia – PC-PE – 2016)** Considerando as fontes do direito administrativo como sendo aquelas regras ou aqueles comportamentos que provocam o surgimento de uma norma posta, assinale a opção correta.
- A lei é uma fonte primária e deve ser considerada em seu sentido amplo para abranger inclusive os regulamentos administrativos.
 - O acordo é uma importante fonte do direito administrativo por ser forma de regulamentar a convivência mediante a harmonização de pensamentos.

- c) Os costumes, pela falta de norma escrita, não podem ser considerados como fonte do direito administrativo.
- d) A jurisprudência é compreendida como sendo aquela emanada por estudiosos ao publicarem suas pesquisas acerca de determinada questão jurídica.
- e) Uma doutrina se consolida com reiteradas decisões judiciais sobre o mesmo tema.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”.

Alternativa “a”: correta; a assertiva encontra-se correta visto que a lei é a fonte primordial do Direito Administrativo brasileiro, em razão da rigidez que o ordenamento jurídico no Brasil estabelece em relação ao princípio da legalidade nesse ramo jurídico. O vocábulo lei deve ser interpretado amplamente, abarcando todas as espécies normativas, incluindo, como fonte principal do Direito Administrativo, a Constituição Federal e todas as normas ali dispostas que tratem da matéria, sobretudo as regras e princípios administrativos nela estampados e os demais atos normativos primários (leis complementares, ordinárias, delegadas, decretos-lei e medidas provisórias).

Alternativa “b”: incorreta; ao contrário do que afirma a assertiva, sequer o acordo é considerado uma fonte do Direito Administrativo, inclusive, em decorrência do princípio da indisponibilidade que define os limites da atuação administrativa e preconiza a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta.

Alternativa “c”: incorreta; em sentido oposto ao da assertiva, os costumes sociais se apresentam como um conjunto de regras não escritas, que são, todavia, observadas de modo uniforme por determinada sociedade, que as considera obrigatórias. Ainda assim considera-se fonte relevante do Direito Administrativo, tendo em vista a deficiência legislativa na matéria. Ressalte-se que os costumes somente terão lugar, como fonte desse ramo do Direito, quando, de alguma forma, influenciam a produção legislativa ou a jurisprudência – ou seja, menos que uma fonte secundária são uma fonte indireta.

Alternativa “d”: incorreta; a jurisprudência, de modo diverso ao exposto na assertiva, se traduz na reiteração de julgados dos órgãos do judiciário, travando uma orientação acerca de determinada matéria. Trata-se

de fonte secundária do Direito Administrativo, de grande influência na construção e na consolidação desse ramo do Direito, inclusive, diante da ausência de codificação legal.

Alternativa “e”: incorreta; ao contrário do que afirma a assertiva, a doutrina trata das lições dos mestres e estudiosos da matéria, ensejando a formação de arcabouço teórico a justificar as atuações da Administração Pública, influenciando não só a elaboração de novas regras a serem observadas como também o julgamento das lides de cunho administrativo.

13. (MPE-SC – Promotor de Justiça – MPE-SC – 2016) Sinônimo de função de governo para a doutrina brasileira, a função administrativa consiste primordialmente na defesa dos interesses públicos, atendendo às necessidades da população, inclusive mediante intervenção na economia.

COMENTÁRIOS

Item incorreto; a expressão governo vem sofrendo alterações de conteúdo ao longo dos tempos. A concepção clássica dispunha que governo era sinônimo de Estado, somatória dos três poderes. Atualmente, porém, governo em – sentido subjetivo – é a cúpula diretiva do Estado responsável pela condução das atividades estatais, ou seja, o conjunto de poderes e órgãos constitucionais. Na acepção objetiva ou material, governo é a atividade diretiva do Estado, confundindo-se com o complexo de suas funções básicas.

Desta forma, não obstante a função administrativa seja típica do Poder Executivo, o seu conceito não coincide com a função de governo, haja vista que o primeiro tem a possibilidade de atuação administrativa pelos demais Poderes do Estado, ainda que atipicamente.

Por fim, importante frisar que se pode entender a atividade administrativa como a função voltada para o bem de toda a coletividade, desenvolvida pelo Estado com a intenção de privilegiar a coisa pública e as necessidades do corpo coletivo. Sendo assim, pode-se dizer que a função administrativa é um *múnus publico*, configurando uma obrigação ou dever para o administrador público – que não terá liberdade de atuação, sempre agindo em respeito ao direito posto, com a intenção de perseguir o interesse da coletividade.

14. (CESPE – Analista Judiciário – TRT – 8ª Região – 2016) A respeito dos elementos do Estado, assinale a opção correta.
- a) Povo, território e governo soberano são elementos indissociáveis do Estado.
 - b) O Estado é um ente despersonalizado.
 - c) São elementos do Estado o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo.
 - d) Os elementos do Estado podem se dividir em presidencialista ou parlamentarista.
 - e) A União, o estado, os municípios e o Distrito Federal são elementos do Estado brasileiro.



COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a”.

Alternativa “a”: correta; um Estado soberano possui, como regra geral, um governo soberano que é o elemento condutor, um povo, que representa o componente humano e um território que é o espaço físico que ocupa. O Estado é responsável pela organização e pelo controle social, uma vez que detém o monopólio legítimo do uso da força.

Alternativa “b”: incorreta; ao contrário do que afirma a assertiva, o Estado é uma instituição organizada política, social e juridicamente, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Público, submetida às normas estipuladas pela lei máxima que, no Brasil, é a Constituição escrita e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente.

Alternativa “c”: incorreta; a noção de estado de direito, bem como a concepção da tripartição de poderes, independentes e harmônicos entre si, são pressupostos de existência do Direito Administrativo. Ou seja, verifica-se que os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo são poderes e não elementos do Estado, como erroneamente informou a assertiva.

Alternativa “d”: incorreta; em sentido oposto ao informado pela assertiva, o presidencialismo e o parlamentarismo não são elementos do Estado e, sim, sistemas de Estado.

Alternativa “e”: incorreta; a União, o estado, os municípios e o Distrito Federal são entes federativos do Estado brasileiro. Ademais, importante

ressaltar, a ausência de hierarquia entre os diferentes entes federativos, quais sejam, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, ou entre os entes da administração direta e os entes da administração indireta, pois, não obstante a existência de controle e fiscalização, não há relação de hierarquia ou de subordinação, haja vista se tratarem de pessoas jurídicas diferentes.

- 15. (QUADRIX – Técnico Administrativo – CFP – 2016)** A democracia deve ser participativa, envolvendo a participação crescente da sociedade no processo decisório e na formação dos atos do governo, e deve ser pluralista, respeitando a pluralidade de ideias. Deve-se visar a um processo de liberação da pessoa humana de todas as formas de opressão. Os princípios que alicerçam o Estado Democrático de Direito são: princípio da constitucionalidade; princípio democrático; sistema de direitos fundamentais; princípio da justiça social; igualdade; divisão de poderes; legalidade; e segurança jurídica. Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, a Administração Pública pode ser entendida como: “... o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo. Em uma acepção operacional, a Administração é:
- o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral.
 - o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.
 - todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.
 - o conjunto de valores morais e os princípios ideais da conduta humana que devem nortear o exercício de uma profissão.
 - o clima e o ambiente laboral onde os funcionários devem exercer suas atribuições para o serviço da coletividade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”.

Segundo o mestre **Hely Lopes Meirelles**¹, a Administração Pública pode ser entendida como: “...o conjunto de órgãos instituídos para consecução

1. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.64

*dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o **desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade**. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.”*

Nesse sentido, para o renomado Autor, o Direito Administrativo se preocupa em ordenar a atividade institucional de seus órgãos, regulamentando sua estrutura orgânica e de pessoal, ou seja, trata-se da função administrativa, ainda que ela seja exercida pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, de forma atípica.

16. (CESPE – Analista Técnico – DPU – 2016) Acerca da organização administrativa da União, da organização e da responsabilidade civil do Estado, bem como do exercício do poder de polícia administrativa, julgue o item que se segue.

A repartição do poder estatal em funções – legislativa, executiva e jurisdicional – não descaracteriza a sua unicidade e indivisibilidade.



COMENTÁRIOS

Item correto; o Brasil adotou a clássica teoria de tripartição de funções do Estado, organizada por Montesquieu, sendo essas funções divididas entre poderes devidamente organizados. Nesse sentido, na Constituição Federal, em seu art. 2º, fica definido o funcionamento de três poderes: o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**, sendo que tais poderes são independentes e harmônicos entre si. No entanto, faz-se imprescindível ressaltar que essa divisão serve, apenas, para distribuir as funções estatais para que haja um maior controle sobre estes, não retirando do Poder Estatal suas características de unicidade e indivisibilidade.

17. (CESPE – Técnico em Assuntos Educacionais – DPU – 2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

A função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, não sendo possível seu exercício pelos outros poderes da República.